

de dutos, necessária à implantação da Estação de Controle de Pressão, área essa que consta pertencer a Edison Leite de Moraes e/ou outros e tem linha de divisa que, partindo do ponto denominado P1, de coordenadas UTM N=7.702.614,599 e E=199.069,406, segue com as seguintes distâncias e azimutes: 10,02m e 98°33'06" até o ponto P2, de coordenadas UTM N=7.702.613,108 e E=199.079,318; 15,04m e 184°35'01" até o ponto P3, de coordenadas UTM N=7.702.598,120 e E=199.078,117; 10,02m e 184°35'01" até o ponto P4, de coordenadas UTM N=7.702.588,128 e E=199.077,316; 10,02m e 278°33'06" até o ponto P5, de coordenadas UTM N=7.702.589,619 e E=199.067,403; e 25,06m e 4°35'01" até o ponto P1, onde se iniciou a descrição desse perímetro, perfazendo uma área de 250,60m² (duzentos e cinquenta metros quadrados e sessenta decímetros quadrados).

Artigo 3º - Fica a Concessionária Gas Brasileiro Distribuidora S/A autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial, para fins do disposto no artigo 15 do Decreto-Lei federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e alterações posteriores.

Artigo 4º - As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da Concessionária Gas Brasileiro Distribuidora S/A.

Artigo 5º - Ficam excluídos da presente declaração de utilidade pública os imóveis de propriedade de pessoas jurídicas de direito público eventualmente situados dentro dos perímetros descritos nos artigos 1º e 2º deste decreto.

Artigo 6º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 6 de maio de 2022
RODRIGO GARCIA
Marcos Rodrigues Penido
Secretário de Governo
Cauê Macris
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicado na Secretaria de Governo, aos 6 de maio de 2022.

DECRETO Nº 66.708, DE 6 DE MAIO DE 2022

Autoriza a outorga de uso, ao Município de Barra Bonita, de parte do imóvel que especifica, e dá providências correlatas

RODRIGO GARCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da manifestação do Conselho do Patrimônio Imobiliário,

Decreta:

Artigo 1º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a permitir o uso, a título precário e gratuito, por prazo indeterminado, em favor do Município de Barra Bonita, de parte do imóvel situado na Rua Ferruccio Bolla, nº 558, Bairro Jardim Vista Alegre, naquele Município, objeto da matrícula nº 6.473, do Ofício de Imóveis de Jaú, cadastrado no SGI sob o nº 3.493, parte essa consistente em 3 (três) salas e 1 (uma) garagem, devidamente identificadas e descritas nos autos do Processo Digital SAA-PRC-2021/15582.

Parágrafo único – A parte do imóvel a que alude o “caput” deste artigo destinar-se-á à instalação de repartições públicas do Município, bem como da Junta do Serviço Militar.

Artigo 2º - A permissão de uso de que trata este decreto será efetivada por meio de termo a ser lavrado pela unidade competente da Procuradoria Geral do Estado, do qual deverão constar as condições impostas pela permitente.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 6 de maio de 2022
RODRIGO GARCIA
Marcos Rodrigues Penido
Secretário de Governo
Cauê Macris
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicado na Secretaria de Governo, aos 6 de maio de 2022.

DECRETO Nº 66.709, DE 6 DE MAIO DE 2022

Autoriza a Fazenda do Estado a receber, mediante doação, sem ônus ou encargos, do Município de Itatinga, o imóvel que especifica

RODRIGO GARCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a receber, mediante doação, sem ônus ou encargos, do Município de Itatinga, nos termos da Lei Complementar municipal nº 317, de 15 de março de 2022, o imóvel objeto da Matrícula nº 46.837 do 1º Ofício de Registro de Imóveis de Botucatu, com área total de 7.721,80m² (sete mil setecentos e vinte e um metros quadrados e oitenta decímetros quadrados), localizado na confluência da Avenida Dona Tita Paixão com a Rua Luiz Salvador, naquele Município, devidamente identificado e descrito no Processo SJC-PRC-2022/00003.

Parágrafo único - O imóvel a que alude o "caput" deste artigo destinar-se-á à Secretaria da Justiça e Cidadania para a instalação do Fórum da Comarca de Itatinga.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 6 de maio de 2022
RODRIGO GARCIA
Marcos Rodrigues Penido
Secretário de Governo
Fernando José da Costa
Secretário da Justiça e Cidadania
Cauê Macris
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicado na Secretaria de Governo, aos 6 de maio de 2022.

Atos do Governador

DECRETO(S)

DECRETO DE 6-5-2022

Designando, com fundamento nos arts. 23 e 25 da Lei 12.548-2007, Daniele Ribeiro da Silva, RG 26.878.427-9, da Secretaria de Desenvolvimento Social, para integrar, como Presidente, o Conselho Estadual do Idoso, em complementação ao mandato de Tomas Lucio Freund.

DESPACHOS DO GOVERNADOR

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 6-5-2022

No processo SEDUC-PRC-2020-40579, sobre doação: “À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, em especial o Parecer 95-2022, da AJG/PGE, e a Cota SUBG-CONS 298/2022/PGE, autorizo a doação, aos respectivos Municípios, dos veículos relacionados a fls. 84/94 do expediente SEDUC-PRC-2020-40579, destinados ao transporte escolar de alunos da rede estadual, observadas as normas legais e regulamentares incidentes na espécie e as recomendações constantes na aludida peça opinativa.”

Governo

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução SG-36, de 6-5-2022

Negando, conferida pelo art. 23, XVIII, alínea “b”, do Dec. 52.833-2008 e nos termos do art. 202, da Lei 10.261-68, e à vista do elementos de instrução dos autos, em especial a manifestação do Diretor - Vice Presidente do Departamento Estadual de Trânsito – Detran-SP, nego o pedido de concessão de 2 anos de licença sem vencimentos, para tratar de interesses particulares, formulado por Nilvana Mendes de Souza Melo, RG 41.380.930-4, Oficial Administrativo, Ref. 1, Grau B, da EVNI, do SQC-III-QSG, a que se refere o art. 12, II, da LC 1080-2008 e alterações posteriores, em virtude do número limitado de Oficiais Administrativos na Ciretran de Franca.

Resolução SG-37, de 6-5-2022

Dispõe sobre a doação de materiais usados, declarados inservíveis, ao Fundo Social de São Paulo-FUSSP

O Secretário de Governo, com fundamento no artigo 61, inciso II, do Decreto nº 66.016, de 15 de setembro de 2021, nos termos dos artigos 4º, inciso IV e 5º da Lei nº 10.064, de 27 de março de 1968, e à vista dos pareceres nº 665-92 e CJ/SG nº 55-2019 da A.J.G./P.G.E., resolve:

Artigo 1º - Fica autorizada a doação, ao Fundo Social de São Paulo, dos materiais usados e declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, pertencentes ao patrimônio das Secretarias de Estado e da Procuradoria Geral do Estado, em deferimento ao contido nos seguintes processos e respectivos ofícios:

I - Secretaria de Governo: processo SEGOV-PRC-2022-00861, nº Patr. 2-22; processo SEGOV-PRC-2022-01075, nº Patr. 5-22; processo SEGOV-PRC-2022-01391, nº Patr. 8-22;

II - Secretaria da Administração Penitenciária: processo SEGOV-PRC-2022-00532, nº SAP-OFI-2022-14563; processo SEGOV-PRC-2022-00573, nº SAP-OFI-2022-16214; processo SEGOV-PRC-2022-00586, nº SAP-OFI-2022-16922; processo SEGOV-PRC-2022-00712, nº SAP-OFI-2022-19254; processo SEGOV-PRC-2022-00860, nº SAP-OFI-2022-23079; processo SEGOV-PRC-2022-00862, nº SAP-OFI-2022-19749; SEGOV-PRC-2022-00931, nº SAP-OFI-2022-23782; processo SEGOV-PRC-2022-00990, nº SAP-OFI-2022-24864; processo SEGOV-PRC-2022-01008, nº SAP-OFI-2022-26054; processo SEGOV-PRC-2022-01134, nº SAP-OFI-2022-28712; processo SEGOV-PRC-2022-01182, nº SAP-OFI-2022-28719; processo SEGOV-PRC-2022-01185, nº SAP-OFI-2022-29517; processo SEGOV-PRC-2022-01187, nº SAP-OFI-2022-27857; processo SEGOV-PRC-2022-01221, nº SAP-OFI-2022-27867; processo SEGOV-PRC-2022-01344, nº SAP-OFI-2022-34669; processo SEGOV-PRC-2022-01351, nº SAP-OFI-2022-35842; processo SEGOV-PRC-2022-01359, nº SAP-OFI-2022-36149; processo SEGOV-PRC-2022-01360, nº SAP-OFI-2022-35939; processo SEGOV-PRC-2022-01374, nº SAP-OFI-2022-36237;

III - Secretaria da Segurança Pública - Superintendência da Polícia Técnico-Científica: processo SEGOV-PRC-2022-00569, nº SPTC-OFI-2022-03067; processo SEGOV-PRC-2022-01161, nº SPTC-OFI-2022-04417; processo SEGOV-PRC-2022-01336, nº 4-22;

IV - Secretaria da Educação: processo SEGOV-PRC-2022-00140, nº SEDUC-OFI-2022-05015; processo SEGOV-PRC-2021-03892, nº SEDUC-OFI-2021-125638; processo SEGOV-PRC-2022-00646, nº SEDUC-OFI-2022-29711; processo SEGOV-PRC-2022-00837, nº SEDUC-OFI-2022-37014; processo SEGOV-PRC-2022-00837, nº SEDUC-OFI-2022-37014; processo SEGOV-PRC-2022-01376, nº SEDUC-OFI-2022-54090;

V - Secretaria de Desenvolvimento Social: processo SEGOV-PRC-2022-00590, nº SEDS-OFI-2022-00504;

VI - Secretaria de Desenvolvimento Regional: processo SEGOV-PRC-2022-00699, nº SDR-OFI-2022-00774;

VII - Secretaria da Fazenda e Planejamento: processo SEGOV-PRC-2022-00720, SFP-OFI-2022-01034;

VIII - Secretaria da Cultura e Economia Criativa: SEGOV-PRC-2022-01010, nº SCEC-OFI-2022-00305; processo SEGOV-PRC-2022-01081, nº SCEC-OFI-2022-00323; processo SEGOV-PRC-2022-01220, nº SCEC-OFI-2022-00389;

IX - Secretaria de Agricultura e Abastecimento: processo SEGOV-PRC-2022-01180, nº SAA-OFI-2022-02891; processo SEGOV-PRC-2022-01342, nº SAA-OFI-2022-03288;

X - Procuradoria Geral do Estado: SEGOV-PRC-2022-01307, nº PGE-OFI-2022-00267.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Resolução SG-38, de 6-5-2022

Dispõe sobre a doação de materiais usados, declarados inservíveis, ao Fundo Social de São Paulo-FUSSP

O Secretário de Governo, com fundamento no artigo 61, inciso II, do Decreto nº 66.016, de 15 de setembro de 2021, nos termos dos artigos 4º, inciso IV, e 5º da Lei nº 10.064, de 27 de março de 1968, e à vista dos pareceres nº 665-92 e CJ/SG nº 55-2019 da A.J.G./P.G.E., resolve:

Artigo 1º - Fica autorizada a doação, ao Fundo Social de São Paulo, dos materiais usados e declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, pertencentes ao patrimônio da Secretaria da Saúde, em deferimento ao contido nos seguintes processos e respectivos ofícios GT-DEMEX: processo SEGOV-PRC-2022-00893, nº 232-22; processo SEGOV-PRC-2022-00982, nº 251-22; processo SEGOV-PRC-2022-00983, nº 248-22; processo SEGOV-PRC-2022-00985, nº 246-22; processo SEGOV-PRC-2022-00984, nº 247-22; processo SEGOV-PRC-2022-00986, nº 250-22; processo SEGOV-PRC-2022-00987, nº 249-22; processo SEGOV-PRC-2022-01003, nº 252-22; processo SEGOV-PRC-2022-01004, nº 253-22; processo SEGOV-PRC-2022-01013, nº 255-22; processo SEGOV-PRC-2022-01086, nº 277-22; processo SEGOV-PRC-2022-01087, nº 276-22; processo SEGOV-PRC-2022-01089, nº 275-22; processo SEGOV-PRC-2022-01090, nº 274-22; processo SEGOV-PRC-2022-01144, nº 282-22; processo SEGOV-PRC-2022-01157, nº 280-22; processo SEGOV-PRC-2022-01158, nº 283-22; processo SEGOV-PRC-2022-01269, nº 300-22; processo SEGOV-PRC-2022-01270, nº 289-22; processo SEGOV-PRC-2022-01271, nº 291-22; processo SEGOV-PRC-2022-01272, nº 290-22; processo SEGOV-PRC-2022-01273, nº 293-22; processo SEGOV-PRC-2022-01274, nº 292-22; processo SEGOV-PRC-2022-01312, nº 317-22; processo SEGOV-PRC-2022-01313, nº 316-22; processo SEGOV-PRC-2022-01314, nº 318-22; processo SEGOV-PRC-2022-01380, nº 325-22.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CHEFIA DE GABINETE

COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Centro de Suprimentos e Apoio à Gestão de Contratos

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE ADITAMENTO

Processo SEGOV-PRC-2021/00492

Parecer Jurídico: Resolução PGE-23, de 12/11/2015

Inexigibilidade de Licitação

Contrato nº 02/2021

Contratante: SECRETARIA DE GOVERNO

Contratada: ANTONIO RODRIGUES DE LIMA

Objeto: O prazo de vigência fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, a partir de 11 de maio de 2022, com término em 10 de maio de 2023.

Valor Total estimado: R\$ 18.434,64

Data da assinatura: 04/04/2022

EXTRATO TERMO DE CONTRATO

Processo SEGOV-PRC-2021/02790

Dispensa de Licitação

Contrato nº 01/2022

Parecer Jurídico nº CJ/SG nº 40/2022 de 16/02/2022

Contratante: SECRETARIA DE GOVERNO

Contratada: SOMPO SEGURO S.A

Objeto: Prestação de serviços de seguro, na modalidade empresarial de bens móveis e seus respectivos conteúdos dos Palácios do Governo.

Valor total estimado: R\$ 16.233,30

Notas de empenho: 2022NE00079

Programa de Trabalho: 04122510062340000

Natureza de Despesa: 33903945

Vigência: 12 (doze) meses com início em 22 de abril de 2022 a 22 de abril de 2023

Assinatura: 21/03/2022

EXTRATO TERMO DE CONTRATO

Processo SEGOV-PRC-2021/00028

Contrato nº 07/2021

Dispensa de Licitação

Contratante: SECRETARIA DE ORÇAMENTO E GESTÃO

Contratada: FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESQUISAS ECO-

NÔMICAS - FIPE

Objeto: Prestação de serviços de consultoria, assistência técnica para atuação nos procedimentos arbitrais em curso, referente aos contratos das obras do trecho norte do rodoadnel.

Valor total estimado: R\$ 14.100.000,00

Vigência: 24 (meses) a contar da data de ordem de início dos serviços.

Assinatura: 17/12/2021

FUNDO SOCIAL DE SÃO PAULO

CENTRO DE MATERIAL EXCEDENTE

FUNDO SOCIAL DE SÃO PAULO
CENTRO DE MATERIAL EXCEDENTE
COMUNICADO

Relação de material considerado excedente, elaborada conforme disposto no artigo 6º do Decreto 50.179/68, alterado pelo 50.857/68.

Os órgãos da administração, interessados, deverão encaminhar as requisições para o Centro de Material Excedente, no sistema São Paulo Sem Papel (SEGOV-FUSSP-CMEX), no prazo de 30 dias, com os seguintes elementos:

data da publicação no Diário Oficial e n.º do processo;
todas as características do material requisitado com justificativa, obedecendo ao disposto no artigo 10, do Decreto n.º 50.179/68.

O material requisitado deverá ser vistoriado.
Referente ao Processo SEGOV-PRC-2022/01088
Secretaria da Saúde – Coordenadoria Geral de Administração – Grupo de Trabalho de Materiais Excedentes e Inservíveis
Hospital Geral de São Mateus – Dr. Manoel Bifulco
Rua Angelo de Candia, 540 – São Paulo – S.P
Telefone para contato (11) 2014.5178
Material em regular estado de conservação

Quant.	Especificação do Material	Patrimônio
01	Respirador Neonatal Inter 5 seriesJ5-0001-01509 08413	
03	Respiradores/ventilador mod. Intermed3 Series13-2003-03-03621, 13-2003-03-03604 13–2003-03-03607	09444, 09445 e 09446
01	Ventilador pulmonar neonatal mod. Inter5 plus marca Intermed seriesJP520070902456	11951

FUNDO SOCIAL DE SÃO PAULO
CENTRO DE MATERIAL EXCEDENTE
COMUNICADO

Relação de material considerado excedente, elaborada conforme disposto no artigo 6º do Decreto 50.179/68, alterado pelo 50.857/68.

Os órgãos da administração, interessados, deverão encaminhar as requisições para o Centro de Material Excedente, no sistema São Paulo Sem Papel (SEGOV-FUSSP-CMEX), no prazo de 30 dias, com os seguintes elementos:

data da publicação no Diário Oficial e n.º do processo;
todas as características do material requisitado com justificativa, obedecendo ao disposto no artigo 10, do Decreto n.º 50.179/68.

O material requisitado deverá ser vistoriado.
Processo SEGOV-PRC-2022/01365
Secretaria da Educação – Centro de Patrimônio
Diretoria de Ensino de Ensino Região de Jaboticabal – EE Constante Ometto
Rua Castelo Branco, 555 – Jardim São Paulo – Pradópolis – S.P
Telefone para contato (16) 3981.1218
Material em bom estado de conservação

Quant.	Especificação do Material	Patrimônio
80	Conjuntos de aluno de 01 carteira e 01 cadeira	2013.313.0022497 a 2013.313.0022576

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE SÃO PAULO

DELIBERAÇÃO ARSESP Nº 1290, de 06-05-2022

Altera a Deliberação ARSESP nº 818, de 01 de novembro de 2018, que dispõe sobre os critérios para celebração e fiscalização de contratos de abastecimento de água e esgotamento sanitário para grandes usuários das categorias de uso não residencial e a Deliberação ARSESP nº 878, de 13 de junho de 2019, que homologa as minutas de contrato padrão de abastecimento de água e esgotamento sanitário para grandes usuários das categorias de uso não residencial da Sabesp.

A Diretoria da Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de São Paulo – ARSESP, na forma da Lei Complementar Estadual nº 1.025, de 7 de dezembro de 2007, e do Decreto Estadual nº 52.455, de 07 de dezembro de 2007:

Considerando que a ARSESP possui competência para regular e fiscalizar a prestação de serviços de saneamento básico nos municípios, inclusive nos aspectos tarifários, na forma da Lei nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007, e da Lei Complementar nº 1.025, de 07 de dezembro de 2007;

Considerando os termos dos Convênios e Termos de Cooperação firmados entre os municípios e o Estado de São Paulo, que delegaram à ARSESP a regulação, inclusive tarifária, da referida prestação dos serviços;

Considerando que o inciso IX, do artigo 7º da Lei Complementar Estadual nº 1.025/2007, atribui à ARSESP a competência para proteger os interesses e direitos dos usuários, impedindo a discriminação entre eles, respeitados os direitos do poder concedente e dos prestadores de serviços;

Considerando que o artigo 41 da Lei nº 11.445/2007, autoriza, “desde que previsto nas normas de regulação, grandes usuários a negociarem suas tarifas com os prestadores de serviços mediante contrato específico, ouvido previamente o regulador”;

Considerando o disposto no artigo 11 do Decreto Federal nº 7.217/2010, bem como, as disposições constantes do parágrafo único, do artigo 38, e do artigo 44, da Deliberação ARSESP nº 106, de 13 de novembro de 2009;

Considerando que a Deliberação ARSESP nº 818/2018 estabeleceu critérios para celebração e fiscalização de contratos de abastecimento de água e esgotamento sanitário para grandes usuários das categorias de uso não residencial;

Considerando que a Deliberação ARSESP nº 878/2019 homologou as minutas de contratos padrão de estabelecimento de água e esgotamento sanitário para grandes usuários as categorias de uso não residencial;

Considerando o disposto na Deliberação ARSESP nº 1.150 de 08 de abril de 2021 sobre os resultados da 3ª Revisão Tarifária Ordinária e da Revisão da Estrutura Tarifária da SABESP, que instituiu a possibilidade de concessão de descontos tarifários a todos os usuários da SABESP, desde que atendidas as regras previstas para os Programas Comerciais;

Considerando que na análise de perfil de consumo de grandes usuários identificou-se a necessidade de adequação da definição destes usuários apresentada na Deliberação ARSESP nº 818/2018;

Considerando que os valores praticados nos contratos com grandes usuários constituem mera liberalidade do prestador e não afetam o equilíbrio econômico-financeiro; e

Considerando as contribuições recebidas no âmbito da Consulta Pública nº 01/2022 e a análise técnica apresentada no Relatório Circunstanciado.

DELIBERA:

Art. 1º. O artigo 2º, da Deliberação ARSESP nº 818/18, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art 2º Para fins desta deliberação, consideram-se como grandes usuários as unidades usuárias das categorias não residenciais, com volume de água e/ou esgoto, de forma contínua, igual ou superior a 100 m³/mês.

§ 1º O contrato para grandes usuários poderá contemplar mais de uma unidade usuária de água ou esgoto, desde que a demanda contratada para cada uma delas seja igual ou superior a 100 m³/mês.

§ 2º Após a assinatura do contrato, a unidade usuária que, a cada período de 12 (doze) meses, apresentar consumo de água ou volume de esgoto mensal inferior a 100 m³/mês perderá a característica de grande usuário, deverá ser excluída do contrato e será faturada conforme a tabela tarifária aprovada pela Arsesp, na categoria de uso correspondente.”

Art. 2º. O artigo 3º, da Deliberação ARSESP nº 818/18, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.3º O contrato a ser firmado entre o prestador dos serviços e o grande usuário, nos termos § 1º, do art. 5º, obedecerá ao padrão homologado pela ARSESP, para cada tipo de serviço contratado”

Art. 3º. O § 1º, do artigo 5º, da Deliberação ARSESP nº 818/18, passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art.5º. (...)

§ 1º As tarifas diferenciadas terão como limite máximo regulatório os valores constantes das tabelas tarifárias para as respectivas categoria e faixa de consumo do usuário, e terão como limite mínimo regulatório